

Id:167C41E1CC922465

Id:01AB2FD4517C21C3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Segurança Alimentar-COMSEA
 (Lei Municipal de nº 286 /2015 de 09/12/2015)
 Rua Abel Batista s/n – Centro
 Bertolínia-Piauí - CEP: 64.870-000

RESOLUÇÃO Nº 002/2024- COMSEA

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Bertolínia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Lei Municipal de nº 286 /2015 de 09/12/2015, e suas alterações posteriores, com base em suas competências regimentares em reunião extraordinária realizada no dia 02 de Abril de 2024.

Considerando requerimentos de pedido de desligamento formulado por Conselheiros Municipais;

Considerando a substituição de membros neste conselho por parte das instituições representadas;

Considerando a Portaria nº 054/2024 de 26/03/2024 do Executivo Municipal.

Considerando a eleição para escolha do Presidente e Secretário Executivo para o mandato de 02 anos;

Considerando a aprovação do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Bertolínia, (ora nomeados através da Portaria nº 085-2023 data de 13/10/2023, para o Biênio 2023-2025) **ficando assim a nova composição abaixo relacionados:**

REPRESENTANTES DO GOVERNO:**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular – Ceilene de Sousa Saraiva - CPF nº 732.696.893-49
 Suplente – Monize Rocha Barros da Fonseca - CPF nº 031.976.843-03

Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Alexandra Martins Reis - CPF nº 279.487.018-18
 Suplente – Ana Maria Ferreira Lima - CPF nº 659.335.323-04

Secretaria Municipal de Administração

Titular – Franciene da Silva Rocha - CPF nº 005.194.923-74
 Suplente – Patrícia de Oliveira Silva - CPF nº 018.643.843-52

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca

Titular – Ricardo Alves Ferreira - CPF nº 001.915.213-29
 Suplente – Aila Maria Saraiva - CPF nº 563.337.221-20

Secretaria Municipal de Educação

Titular – Rita de Cássia Sousa Martins Tomaz - CPF nº 478.955.863-00
 Suplente – Amós Alexandre José de Sousa Veloso - CPF nº 059.528.783-26

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular – Ramiro Barbosa dos Santos - CPF nº 221.690.751-00
 Suplente – Thuanne Porto Albuquerque de Carvalho - CPF nº 042.981.743-00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertolínia – APAE

Titular – Márcia da Silva Santos Freitas - CPF nº 302.039.498-89
 Suplente – Amanda Rocha Porto Cavalcante - CPF nº 056.019.223-14

Associação dos Moradores do Bairro Nordeste

Titular – Antônio José Rodrigues da Silva - CPF nº 703.080.203-91
 Suplente – Genilberto Rodrigues da Silva - CPF nº 386.294.373-91

Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Malilhas

Titular – Josefa Vieira de Sousa Oliveira - CPF nº 386.294.613-04
 Suplente – Agenor Gonçalves de Araújo - CPF nº 276.667.941-34

Igreja Católica

Titular – Ytalo Henrique Saraiva e Silva - CPF nº 066.756.083-12
 Suplente – Teresinha da Guia dos Santos Silva - CPF nº 341.997.803-00

Igreja Assembléia de Deus

Titular – Teresinha da Conceição Pereira de Sousa - CPF nº 034.048.353-95
 Suplente – Jamaica Vieira dos Santos Rocha - CPF nº 005.396.121-89

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Bertolínia-PI, 02 de Abril de 2024.


 Ytalo Henrique Saraiva e Silva
 Presidente do COMSEA

**LEI Nº 311/2024**

Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 251/2022, e posteriores alterações que “dispõe sobre a normatização de verbas de caráter indenizatório da Câmara Municipal de Brasileira-PI, e dá outras providências”, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Menezes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O caput do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 251, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica normatizada no âmbito da Câmara Municipal de Brasileira-PI, as verbas de natureza indenizatório, no valor máximo de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador, objetivando o ressarcimento de despesas devidamente motivadas, realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar, conforme previsão contida no parágrafo 11, do Artigo 37 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 287/2023.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, aos 23 dias de abril de 2024.


 Carmen Gean Veras de Menezes
 Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro encaminhadas à empresa para publicação oficial.


 Newilda Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

